



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



## CONTRATO

CONTRATO Nº 125/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO E A EMPRESA **S R CONSTRUTORA E LOCADORA EPP** CNPJ **48.309.692/0001- 80**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.064/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito o Sr.

PAULO MACEDO DAMACENA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **S R CONSTRUTORA E LOCADORA EPP** CNPJ: **48.309.692/0001- 80**, com sede na Praça São Pedro, Nº 47, Sala, centro. Ananás Tocantins. CEP: 77.890-000, Tel. (63) 99227-5957, e-mail: [srconstrutoraelocadora@hotmail.com](mailto:srconstrutoraelocadora@hotmail.com), neste ato representado pelo proprietário representante SILZO RODRIGUES Inscrito no CPF: 427.131.371-87 E RG: 1.386.424, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº.122/2023, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2023, referente ao Processo Administrativo nº 122PP/2023, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para locação de estrutura para atender a demanda do dia do evangélico Municipal de cachoeirinha – Tocantins.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1** - A Contratante pagará a contratada pela prestação dos serviços, o valor global de dos itens **R\$ 42.640,00(quarenta e dois mil seiscientos e quarenta reais)**.

**3.2** - Nos valores estão incluídos todos os custos, despesas e impostos correspondentes à realização do serviço;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 12X08m., Descrição: Prestação de Serviços em Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x,050m.), com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no	Aluforte Palco P30 Pesada	01 DIARIA	10.000,00	10.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



	mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. Housemix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso.				
02	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PA 32 - 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização LineArray, composto por 6 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked, 6 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada . por lado; 02 Sistema de amplificação com 2 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Mainpower trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 10 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; SideFill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de subgrave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do SideFill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D. potência mínima de 1000 watts por canal; Mainpower trifásico de 125 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 5.000 watts	phorstudio	01 DIARIA	13.000,00	13.000,00



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO****CNPJ: 25.064.064/0001-87**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

03	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, Descrição: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico. Tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação.	Geraforte Care nado	01 DIARIA	4.000,00	4.000,00
04	MESA DE ILUMINAÇÃO; 08 MOVING BEAM 5R; 01 MAQUINQ DE FUMAÇA; 12 Refletor Par Led 3W 6 Brancas 06 vermelhas 12 verde 12 azul bivolts, RGB 16 milhões de efeitos mix de cores ilimitadas, ângulo 25 graus, Dimmer 0-256 graus	Uber Leds	01 DIARIA	6.000,00	6.000,00
05	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMARIM, Descrição: Locação com montagem e desmontagem de 01 (um) camarim, nas dimensões mínimas de 04 metros de frente x 04, metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com fechamento nas quatros laterais , com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, climatizado.	Norte Sul Pirâmide Feche	01 DIARIA	3.000,00	3.000,00
06	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED COMPLETO ALTA DEFINIÇÃO EM 4K, 3.20X2.20m,	Paranaled	01 DIARIA	4.000,00	4.000,00
07	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE GRID PARA PALCO. Grids de iluminação e ground supports, moldura para telão, cor alumínio.	Feeling structures	48 (metros) Para 01 (Diárias)	55,00	2.640,00

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida, sendo no ato da assinatura e o restante após a prestação.

do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, observando as especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e contrato decorrente.

**4.2** – O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular.

**4.3** – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.





4.4 – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Coordenação Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

4.5 – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.6 - Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

4.7 – Se, por ocasião do pagamento, as certidões de regularidade de débito da Vencedora perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA/TO verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.8 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Vencedora será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 18.9, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.9 - A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

4.10 - A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

## **5 – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de suas obrigações, dentro da normalidade da contratação;

5.2 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

5.3 - Efetuar, com pontualidade, o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

5.4 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor a ser designado especialmente para esse fim, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas; conforme o art.67 da lei Federal 8.666/93.

5.5 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

## **6 – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;





**6.2** - Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no Termo de Referência;

**6.3** - Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do Fiscal/Gestor do Contrato;

**6.4** - Solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias;

**6.5** - Comunicar ao Fiscal/Gestor do Contrato e Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;

**6.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

**6.7** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**6.7.1** - Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no item 6.7 anterior.

**6.8** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

**6.9** – Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, vales-refeição, vales-transportes, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

**6.10** – Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando a saldá-los no período próprio, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO;

**6.11** – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto do Termo de Referência;

**6.12** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

**6.13** - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Integram o presente contrato o edital de licitação, termo de referência e a proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**



*[Handwritten signatures]*



8. 1 – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

8.2 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;

8.3 – A realização do serviço será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pela Diretoria da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA/TO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução, de acordo com o art. 67 da Lei 8666/93.

8.4 – O Fiscal do Contrato registrará em relatórios todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhará cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, iniciando a vigência em 06 de setembro de 2023 e **finalizando em 29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93, por meio de Termo Aditivo, somente se necessário até a conclusão do evento e respectivas obrigações entre as partes contratantes;

9.2 - O contratado estará obrigado a aceitar o acréscimo e/ou supressão do valor estimado a ser contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.3 – O valor global para os serviços a serem contratados não sofrerá reajuste, considerando a vigência do contrato correspondente a 03 (três) meses;

9.4 - No caso de prorrogação contratual, que deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, será admitido o reequilíbrio econômico financeiro do valor a ser contratado, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

9.4.1 – Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Dotação Orçamentária Nº 13.392.0007.2018 – REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CÍVICOS/COMEMORATIVOS e elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO pelo infrator, assegurada a prévia e ampla defesa:

11.1.1 – Advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da licitante;

11.1.2 – Multa com os seguintes percentuais, condições e demais cominações legais:





a) De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;

a.1) As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a revogação do Contrato/Ata, independente da aplicação das demais penalidades;

b) De 0,1% sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

c) De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento, total ou parcial, de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de inexecução parcial;

d) De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

e) As multas cominadas antes do pagamento devido ao contratado serão compensadas e aquelas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

f) O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

g) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.

h) Se o valor da remuneração devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO à Contratada for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica o Contratante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

i) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

### 11.1.3 – SUSPENSÃO

**11.1.3.1.** Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no bom andamento do certame, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA/TO, pelo período de até 02 (dois)anos, na seguinte graduação:

I. Por 6 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução





### 11.1.4 – IMPEDIMENTO DE LICITAR

**11.1.4.1** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA/TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que: I. não assinar o contrato;

II. deixar de entregar documentação exigida no edital; III. apresentar documentação falsa;

IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V. não mantiver a proposta;

VI. falhar ou fraudar na execução do objeto;

VII. comportar-se de modo inidôneo;

XI. fizer declaração falsa;

XI. cometer fraude fiscal,

### 11.1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

**11.1.5.1** – No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** - As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e ampla defesa;

**11.3** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**11.4** – Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**11.5** – Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, por meio do Protocolo;

**11.6** – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO E RESCISÃO:

**2.1** - O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

**2.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8666/93.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



**12.3** - A rescisão do contrato provocada pela contratada implicará, de pleno direito à cobrança pelo contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

**12.4** - A contratante poderá, ainda, considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a contratada:

**12.4.1** - ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da contratante;

**12.4.2** - demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

**12.4.3** – incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

**12.4.4** - tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

**12.4.5** - infringir qualquer outra disposição do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de ANANÁS/TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

CACHOEIRINHA, TO 06 de SETEMBRO de 2023.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO**

**CNPJ: 25.064.064/0001-87**

**PAULO MACEDO DAMACENA**

**PREFEITO**

**CONTRATANTE**

  
**S R CONSTRUTORA E LOCADORA EPP.**

**CNPJ: 48.309.692/0001-80**

**SILSO RODRIGUES**

**CPF:427.131.371-87**

**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

4.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



GOVERNO MUNICIPAL  
**CACHOEIRINHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE  
Adm.: 2021/2024

NOME:

*Geiziane M. C. Choa*

CI nº:nº: 063.840.933-08.

NOME:

*Bianattan Nathalia de C. Alvares*

CI nº:

CPF nº: 045.978.701-21

